



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 17/7/2001, publicado no DODF de 18/7/2001, p. 7.
Portaria nº 350, de 14/8/2001, publicada no DODF de 16/8/2001, p. 15.*

Parecer nº 131/2001 – CEDF
Processo nº 030.009256/99
Interessado: **Jardim de Infância Petizada**

- Aprova a Proposta Pedagógica da educação infantil do Jardim de Infância Petizada, situado na QNP 32, Conjunto Q, Casa 29, Ceilândia - Distrito Federal.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 17 de novembro de 1999, trata de apreciação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar do Jardim de Infância Petizada, situado na QNP 32, Conjunto Q, Casa 29, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Petizada Ltda-ME.

O Jardim de Infância Petizada foi fundado em 14 de dezembro de 1994. Nos termos da Portaria nº 227/SE, de 11 de dezembro de 1997, publicada no DODF nº 241, do dia 15 subsequente, foi autorizado a funcionar por quatro anos e a ofertar a educação infantil, nas modalidades maternal e jardim de infância, com adoção do planejamento didático, aprovado pelo Parecer nº 322/97-CEDF.

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, vale ressaltar o que se segue.

A Proposta Pedagógica, às fls. 75 a 100, apresenta os itens previstos no art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF. Os fins e princípios norteadores da escola são “... o pleno desenvolvimento do educando, visando criar condições para que possa capacitar-se a transmitir, socializar experiências, construir conhecimentos, favorecendo seu desenvolvimento crítico, participativo e criativo” (fl. 78). Propõe, também, ações pedagógicas fundamentadas nos “princípios norteadores” constantes às fls. 78 a 80.

A escola “... tem como finalidade o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social, complementando a ação da família e da comunidade” (fl. 88).

O Regimento Escolar, às fls. 25 a 48, segundo a análise do então Departamento de Inspeção do Ensino, “foi elaborado de acordo com o previsto no Título VI, Capítulo I, Art. 147 à 154, da Resolução nº 2/98-CEDF...”.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil do Jardim de Infância Petizada, situado na QNP 32, Conjunto Q, Casa 29, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Petizada Ltda-ME.

"Sala Helena Reis", Brasília, 4 de julho de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/7/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal